



## EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 004/2017

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DO PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS REMANESCENTES NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI JAMES YUNG DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES PARA O ANO LETIVO DE 2017.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Venda Nova do Imigrante-ES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e considerando a necessidade de organizar o atendimento às crianças da educação infantil de seis meses a dois anos e onze meses de idade, nas escolas/creches da rede municipal de ensino, faz saber que está aberto o processo de cadastramento para seleção, com vistas ao preenchimento das vagas remanescentes nas escolas municipais de educação infantil de ensino para o ano letivo de 2017 e obedecerá aos seguintes procedimentos:

**Art. 1º** - Os pais ou responsáveis deverão proceder, do dia 26 de junho ao dia 07 de julho de 2017, na escola municipal de educação infantil James Yung, ao cadastro para matrículas das crianças conforme vagas disponíveis na tabela abaixo:

Faixa etária	06 meses a 01 ano	01 ano e 07 meses a 02 anos e 11 meses
Quantidade de vagas	02 integrais	04 integrais

**Art. 2º** - É pré-requisito para cadastro da matrícula de crianças na escola (creche) em 2017 que a família seja moradora do município de Venda Nova do Imigrante.

**Art. 3º** - Os pais ou responsáveis deverão ter conhecimento de que os cadastros passarão por um processo seletivo feito pela própria escola com apoio das **Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Assistência Social**, obedecendo aos critérios contidos no artigo 10 deste edital, para que as matrículas sejam confirmadas para o ano de 2017, de acordo com o número de vagas disponibilizadas.

**Art. 4º** - Os resultados do processo seletivo, de acordo com a faixa etária, serão divulgados no mural da escola.

**Art. 5º** - Caso os pais ou responsáveis desejarem vagas de tempo parcial para seu (sua) filho (a) deverão fazer a opção no ato do preenchimento da ficha de cadastro.

**Parágrafo único:** O pai que optar por matricular seu filho em tempo parcial não poderá, dentro do exercício, reivindicar período de tempo integral, exceto se houver vagas.

**Art. 6º** - O cadastramento será realizado em ficha própria na escola/creche, para crianças, que completarem a idade, de acordo com o quadro do **art. 1º**, até o dia 31 de julho de 2017.

**Art. 7º** - Os pais ou responsáveis só poderão preencher a ficha de cadastro no período em que o edital se encontrar aberto, ou seja, de 26 de junho ao dia 07 de julho de 2017.

**Art. 8º** - São de total responsabilidade do declarante as informações contidas nas fichas de cadastro.

**Art. 9º** - No ato do preenchimento da ficha de cadastro, deverão ser apresentadas:

- I - Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) dos pais da criança ou dos responsáveis por ela;
- II - Cópia do comprovante de residência;
- III - Cópia da certidão de nascimento da criança;
- IV - Cópia do quadro vacinal (cartão de vacina) atualizado;
- V - Cópia do cadastro do Cadúnico, caso possua;
- VI - Declaração de comprovante de trabalho, **quando for o único responsável legal pela criança**, conforme inciso III do artigo 10.

**Parágrafo primeiro:** Caso a mãe, pai e/ou responsável declare trabalhar fora do lar, e for o (a) único (a) responsável pela criança, este (a) deverá apresentar declaração (anexo I), que comprove tal situação conforme inciso III do artigo 10 deste edital.

**Parágrafo segundo:** Na falta de uma das cópias dos documentos solicitados no artigo 9º, no ato do cadastramento, resultará na anulação da solicitação da vaga.

**Art. 10** - Caso o número de interessados seja maior do que o número de vagas disponíveis, a prioridade de matrícula, para o ano letivo de 2017, será deferida para as crianças que preencherem os seguintes critérios, e na seguinte ordem:

I – Crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social de acordo com estudos e pareceres de órgãos de proteção da criança = 07 pontos;

II – Crianças pertencentes a famílias com menor renda familiar:

1. Até R\$ 937,00 mensais = 06 pontos;
2. De R\$ 938,00 a R\$ 1.874,00 mensais = 05 pontos;
3. De R\$ 1.875,00 a R\$ 3.748,00 mensais = 04 pontos;
4. De R\$ 3.749,00 a R\$ 5.330,00 mensais = 03 pontos;
5. Acima de R\$ 5.331,00 = 02 pontos.

III – Crianças pertencentes a famílias cuja mãe/pai ou responsável seja o único responsável pela criança, e, comprovadamente, trabalha fora do lar = 02 pontos;

IV – Crianças pertencentes a famílias cadastradas no Cadúnico = 0,5 pontos;

V – Em caso de empate, terá preferência a criança com **menor idade**.

**Art. 11** - Após o preenchimento das vagas remanescentes em 2017, as crianças que não conseguiram matrículas, e que já estão cadastradas deverão aguardar vagas na lista, e terão preferência sobre as que vierem a se cadastrar posteriormente.

**Art. 12** - Quem perder o prazo para fazer o cadastro, conforme estabelecido no artigo 1º deste edital, deverá aguardar um novo edital no decorrer do ano de 2017, se houver vagas disponíveis.

**Art. 13** - A chamada para ocupar as vagas deste edital será realizada pela escola, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, por faixa etária, de acordo com o cadastro e as vagas oferecidas, não sendo permitida a transferência de escola/creche durante o ano letivo de 2017.

**Parágrafo Segundo:** A permuta de crianças entre creches será permitida para 2017, desde que haja interesse entre os pais, e sempre dentro da mesma faixa etária. Não caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nem à creche interferirem neste processo, sendo de responsabilidade dos interessados comunicarem a decisão, por escrito, às escolas envolvidas.

**Art. 14** - Os casos omissos neste edital serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 15** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 22 de junho de 2017.

**Fábio Altoé**

Secretário Municipal de Educação e Cultura



## EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 004/2017

### ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que \_\_\_\_\_  
mãe do (a) aluno(a) \_\_\_\_\_  
presta serviço de \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_  
(Função) \_\_\_\_\_ (Empresa /Residência) \_\_\_\_\_  
no horário de \_\_\_\_\_, no endereço: Rua \_\_\_\_\_  
bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
telefone do empregador \_\_\_\_\_.

**Por ser verdade assino a presente declaração.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregado

Venda Nova do Imigrante: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

OBS.: A escola deverá ser informada sobre quaisquer mudanças nas informações acima. Se houver fraude ou declaração falsa, tanto o declarante quanto o declarado sofrerá as devidas penalidades.

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
Avenida Domingos Perim, nº 332, Sala 101 – Centro – VNI - Tel.: (28) 3546-1147  
CEP.: 29.375-000 – Email: educacao@vendanova.es.gov.br